

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 120342026. Contratante: Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC). Contratada: 65.292.052/0001-24 - 65.292.052 LILIANE DE OLIVEIRA LOPES. Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLET. Valor: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), possibilidade de contratação direta, em respeito ao exposto no art. 26, VI, do Decreto nº 8.241/14, por dispensa de licitação. Autorização Júlio César Bezerra Cavalcante. Ratificação: Andre Privat de Lira - Diretor de materiais. Natal/RN, 26 de março de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 104292026. Contratante: Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC). Contratada: 44.462.137/0001-33 - QUARTZUL BRASIL LTDA. Objeto: SERVIÇOS DE SONDAGENS DE SOLO. Valor: R\$ 188.244,83 (CENTO E OITENTA E DOZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), possibilidade de contratação direta, em respeito ao exposto no art. 26, VI, do Decreto nº 8.241/14, por dispensa de licitação. Autorização Júlio César Bezerra Cavalcante. Ratificação: Andre Privat de Lira - Diretor de materiais. Natal/RN, 26 de março de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 108862026. Contratante: Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC). Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de computadores. Valor: R\$ 23.206,53 (vinte e três mil duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos). Fundamento legal: Art. 26, VI do Decreto 8.241/2014. Autorização: Júlio César Bezerra Cavalcante, Coord. do Grupo de Compras. Ratificação: André Privat de Lira, Diretor de materiais. 20 de março de 2026.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJÁ

CNPJ 85.784.023/0001-97

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJÁ

Fundação Universidade Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajá
Para fins do disposto no art. 21 da portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 216 (duzentos e dezesseis) diplomas no período de 24/02/2026 a 25/03/2026, no seguinte livro de registro e sequência numérica: Livro 25, Registro de 138 a 353.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até trinta dias, no endereço <https://www.unidavi.edu.br/>

Rio do Sul, 26 de março de 2026.

ALCIR TEXEIRA

Reitor

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA

AVISO DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO PÚBLICA DE PREÇOS Nº 1/2026 - ISAC

PROCESSO Nº 001.0001/2026 - ISAC TO e PI

O Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.257/0001-08, torna público que abrirá COTAÇÃO PÚBLICA para futura contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento Contínuo de Materiais Descartáveis, de Higiene Pessoal, de Limpeza e de Papelaria para suas unidades no Tocantins e no Piauí. O edital completo e seus anexos, encontram-se a disposição no endereço eletrônico www.editalis.isac.org.br. O recebimento das propostas de preço será até às 23h59 de 03/04/2026, nos moldes do edital e anexos.

Brasília-DF, 27 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DRUMMOND FILHO

Presidente

OLHAR EDUCACIONAL LTDA - FACULDADE SANTO ANTÔNIO

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade Santo Antônio - FSA São José dos Campos/SP, mantida pela Olhar Educacional Ltda, CNPJ sob nº 29.174.552/0005-21, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados pela Universidade de Taubaté 45 (quarenta e cinco) diplomas no período de 12.01.2026 a 18.02.2026, com a sequência numérica: registros nº 806, 809, 810, 812, 815, 820, 824, 825, 827, 828, 830, 833, 834, 836, 841, 844, 852, 854, 860, 864, 865, 1106-1111, 1113, 1116, 1744, 1745, 2224, 2228, 2231, 2236, 2244, 2245, 2253, 2274, 2284, 2293, 2303, 2306, 2539, 2542. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até 15 dias, no endereço <https://centris.fsantoantonio.edu.br/Portal/#/certificacao/buscar>

São José dos Campos-SP, 25 de março de 2026.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Diretor Geral

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

EDITAL Nº 1/2026

Projeto 914BRZ3057. Publicação de perfil(is) para contratação de profissional(is) em qualquer área de formação, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, cuja(s) vaga(s) está(ão) disponível(is) na página da Unesco, <https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>.

Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) do dia 30/03/2026 até o dia 03/04/2026. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e/ou fora do prazo estipulado no edital. Não serão aceitos currículos enviados por e-mail ou outro meio que não seja via plataforma Roster. Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

RENATO DA SILVA GOMES

Chefe de Divisão de Transparência e Difusão de Informações
Ministério da Igualdade Racial - MIR

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

RESOLUÇÃO CPN/CC/PCDoB Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a escolha e substituição de candidatas e candidatos do PCDoB a cargos eletivos pelo sistema proporcional e deliberação de propostas de candidaturas a cargos eletivos pelo sistema majoritário, propostas de coligações e convenções para as eleições de outubro de 2026.

A COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL DO COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, no exercício de sua atribuição prevista no inciso I, do art. 23, do Estatuto do PCDoB e na alínea "b" do art. 3º do Regimento Interno do Partido Comunista do Brasil, tendo presente o disposto no inciso VI, do art. 22, do Estatuto do PCDoB, o § 1º do art. 7º e o art. 8º, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, o Estatuto da Federação Brasil da Esperança e a Resolução n. 13/2026 da Assembleia Geral da Federação Brasil da Esperança resolve:

Art. 1º - A escolha dos candidatos e candidatas do PCDoB, a cargos eletivos pelo sistema proporcional compete às Convenções Eleitorais dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal do PCDoB, ad referendum do Comitê Central do PCDoB, cabendo às Convenções Eleitorais conjuntas dos Partidos integrantes da Federação Brasil da Esperança, homologar a relação das candidaturas, nos termos previstos nos arts. 21 a 25, do Estatuto da Federação Brasil da Esperança.

Art. 2º As Convenções Eleitorais Nacional e Estaduais e do Distrito Federal do PCDoB, poderão deliberar sobre propostas de candidaturas a cargos eletivos pelo sistema majoritário da Federação Brasil da Esperança, bem como sobre propostas de coligações da Federação Brasil da Esperança, com outros Partidos Políticos e Federações Partidárias, relativas a candidaturas majoritárias para a Presidência da República, Governos Estaduais e do Distrito Federal e para o Senado, que serão submetidas à apreciação dos demais Partidos associados à Federação Brasil da Esperança.

Art. 3º Compete a cada Comitê Estadual e do Distrito Federal elaborar uma:
I - proposta de relação de candidaturas do PCDoB a cargos proporcionais, respeitado o quantitativo de candidaturas devidas ao PCDoB, nos termos previstos no Estatuto da Federação Brasil da Esperança e na Resolução n. 13/2026-AG-FE Brasil;

II - proposta de candidatura a cargo majoritário, ou sugestão de coligação com outros Partidos ou Federações Partidárias, respeitado o disposto no Estatuto da Federação Brasil da Esperança e na Resolução n. 13/2026-AG-FE Brasil.

Art. 4º O Comitê Central deliberará sobre a posição que o PCDoB adotará na Federação Brasil da Esperança, em relação à candidatura à Presidência da República e à Vice-Presidência da República e sobre coligações com outros Partidos.

Art. 5º Aprovadas as relações de candidaturas a cargos eletivos pelo sistema proporcional e as sugestões sobre candidaturas eletivas pelo sistema majoritário, de que tratam os dois artigos anteriores, o Comitê Central e cada Comitê Estadual e do Distrito Federal convocarão suas respectivas Convenções Eleitorais, para apreciar e deliberar sobre as propostas de relação de candidaturas e sugestão de coligação.

Parágrafo único. O Comitê Central, como os Comitês Estaduais e do Distrito Federal deverão cuidar para que as Convenções Eleitorais do PCDoB ocorram em data anterior à data em que as Convenções Eleitorais Conjuntas dos Partidos integrantes da Federação Brasil da Esperança, serão realizadas.

Art. 6º As decisões das Convenções Eleitorais convocadas e realizadas pelos Comitês Estaduais e do Distrito Federal do PCDoB, serão submetidas a referendo do Comitê Central do PCDoB, nos termos do disposto no Art. 29 do Estatuto do PCDoB.

Parágrafo único. Caso o Comitê Central não referende a escolha das candidaturas e/ou a sugestão sobre coligação, no todo ou em parte, de que trata o caput deste artigo, este órgão nacional de direção e deliberação partidária decidirá sobre o aspecto não referendado, escolhendo o(a) ou os(as) candidato(s) que for necessário, e deliberará sobre a sugestão de coligação, adotando as providências necessárias para implementar suas decisões perante a Federação Brasil da Esperança.

Art. 7º As decisões adotadas nos termos previstos no artigo anterior, serão encaminhadas para cada Comissão Provisória Estadual ou Distrital da Federação Brasil da Esperança, para os fins de que tratam os incisos II, III e IV, do art. 22, do Estatuto da Federação Brasil da Esperança.

Art. 8º O registro dos candidatos e das candidatas do PCDoB, bem como o ou a candidatura a cargo majoritário da Federação Brasil da Esperança, no Tribunal Superior Eleitoral e em cada Tribunal Regional Eleitoral será requerido pela Comissão Executiva Nacional e pela respectiva Comissão Provisória Estadual e do Distrito Federal da Federação Brasil da Esperança, após o cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 9º A substituição de candidatos e candidatas a cargos proporcionais, conforme previsto em Lei, será decidida em reunião do órgão de direção estadual e do Distrito Federal do PCDoB, ad referendum do seu Comitê Central.

Art. 10 - A Convenção Eleitoral Nacional, Estadual e do Distrito Federal do PCDoB, será aberta e instalada pelo/a Presidente/a do Partido no Estado e no Distrito Federal, e na sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 11 - As Convenções Eleitorais Nacional, Estaduais e do Distrito Federal do PCDoB serão constituídas, respectivamente pelos membros dos Comitês Central, Estaduais e do Distrito Federal, como Delegados e Delegadas.

Art. 12 - A Convenção Eleitoral Nacional e as Convenções Eleitorais Estaduais e do Distrito Federal, instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus(suas) Delegados(as).

Art. 13 - Os Comitês Estaduais e do Distrito Federal, poderão dispor sobre normas complementares às previstas nesta Resolução.

Art. 14 - Havendo necessidade política, a Convenção Eleitoral Nacional, Estadual e do Distrito Federal poderá delegar ao Comitê Central, Estadual e do Distrito Federal, ou à sua Comissão Política, a atribuição para decidir sobre a coligação e aprovar os nomes dos candidatos, ad referendum do Comitê Central, em relação às decisões dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 15 - A Convenção Eleitoral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com data, local e horário que melhor atendam às finalidades a que se destina, a critério do Comitê Central, Estadual e do Distrito Federal, a serem realizadas presencialmente, salvo prévia autorização da Comissão Executiva Nacional do PCDoB, para que a Convenção Eleitoral ocorra de forma virtual.

§1º - O edital de convocação da Convenção Eleitoral Nacional, Estadual e do Distrito Federal, contendo dia, local ou forma virtual de sua realização, hora e a pauta, será amplamente divulgado nos meios de comunicação partidária, em especial, na página eletrônica do PCDoB na rede mundial de computadores (Internet).

§2º - Sempre que possível, deverá ser encaminhada convocação pessoal a cada filiado(a) ou delegado(a), conforme o caso, utilizando-se de aplicativos de comunicação.

Art. 16 - A Ordem do Dia da Convenção Eleitoral conterá, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes assuntos:

I - Discussão e deliberação sobre propostas de candidaturas majoritárias, a serem apresentadas à Federação Brasil da Esperança:

a) para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador(a) e Senador(a);

b) coligação com Partidos Políticos e/ou Federações de Partidos Políticos e o nome da coligação;

II - Discussão e aprovação dos nomes dos candidatos e candidatas a Deputado e Deputada Federal e Deputado e Deputada Estadual e Distrital, que sejam devidos ao PCDoB, no âmbito da Federação Brasil da Esperança, que concorrerão ao pleito de outubro de 2022.

Art. 17 - Da Convenção Eleitoral Nacional, Estadual e Distrital lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo:

- I - Relação dos participantes;
- II - Identificação e qualificação de quem presidiu a Convenção Eleitoral;
- III - Local, dia e hora do início e encerramento dos trabalhos;
- IV - Síntese dos debates havidos;

